



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Lei nº612

Cria o fundo Municipal de Habitação e da outras providências.

O povo do Município de Pratinha, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A composição representativa do Conselho Municipal de Saúde de Pratinha, previsto no Art. 1º da Lei nº 566/94 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo chefe de departamento Municipal de Saúde, e o seu vice-presidente será eleito pelos membros do conselho e subsidiará em revisões plenárias sempre que este se assentar, e tem a suposta composição.”

I – Do Governo

- a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Vigilância Sanitária;

II – Dos Profissionais da Saúde.

- a) Um representante do Estado;
- b) Um representante do Município;

III – Dos Usuários.

- a) Um representante de Entidades Congregadas de Sindicatos dos Trabalhadores;
- b) Um representante das igrejas existentes no Município;
- c) Dois representantes de Associações de Moradores de Bairros, sendo um de cada região da cidade.

Parágrafo I – Os representantes dos usuários deverão ser indicados pelas suas entidades.

Parágrafo II – deverá seguir sempre a seguinte composição:

- a) 50% (cinquenta por cento) dos usuários;
- b) 50% (cinquenta por cento) dos profissionais do governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Parágrafo III – Para cada membro representante do conselho, haverá um suplente que o substituirá assim que convocado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 605/97 esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 21 de Outubro de 1997.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal

Cópia da Original